



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 391/2008

Autoriza indenização e promove concessão de direito real de uso.

A Câmara Municipal de Natividade aprova a seguinte lei:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Natividade - RJ devidamente autorizada a indenizar o Sr. Sérgio Murilo da Silva, CPF nº 013.431.457-32, domiciliado à Rua Antônio de Lannes, nº 05 - Altos, Bairro N. S. Aparecida, nesta cidade, com a importância correspondente a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) por mês, durante o período necessário à remodelação da Praça Ferreira Rabello, Centro.

§ 1º - O beneficiário da indenização do caput é legítimo proprietário de um quiosque edificado por ele na lateral da praça mencionada, construído em alvenaria, com todas as instalações de bar e lanchonete, para o qual obteve licença pública durante a gestão de governo 1989/1992.

§ 2º - O valor da indenização mensal, objeto do artigo, foi convencionado entre as partes de forma a garantir minimamente sua subsistência, por força da necessária demolição do aludido quiosque.

§ 3º - O projeto de remodelação da praça em referência terá um prazo de execução de aproximadamente 08 (oito) meses.

Art. 2º - Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal autorizada a implementar concessão de direito real de uso de outro quiosque, a ser edificado em local diferente, visto ser de interesse social, porém, contíguo à Praça Ferreira Rabello, integrante do projeto de total remodelação do logradouro público.

§ 1º - A concessão de direito real de uso gratuita, por período de 15 (quinze) anos, improrrogáveis, após a assinatura de termo de contrato administrativo, será outorgada como indenização pela demolição do quiosque existente, de forma a ressarcir o proprietário dos prejuízos que lhe serão causados pela necessária extinção de sua atual propriedade.

§ 2º - O contrato de concessão, que conterà cláusula dando a mesma destinação ao novo quiosque público a ser edificado, poderá ser transferível por ato inter-vivos, por sucessão legítima ou testamentária, porém, proibido o desvio da finalidade contratual.



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel/Fax: (22) 3841-2245
governo@natividade.rj.gov.br
www.natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Toda e qualquer outra forma de utilização do quiosque público, pelo beneficiário da concessão, poderá ensejar a rescisão do contrato administrativo, visto se tratar de um direito real resolúvel.

§ 4º - Eventual rescisão do contrato de concessão reverterá o imóvel ao domínio da administração pública municipal.

Art. 3º - Em face da atipicidade e da circunstância que permeiam a concessão de direito real de uso, fica a mesma dispensada de qualquer procedimento licitatório, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, com modificações.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente dispositivo está consignada na LOA/2008, com a classificação e valor estimado, na forma do artigo.

0208 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

02115452001020242024 Manutenção da Unidade

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições


Ficha: 291

Valor Estimado: R\$ 4.800,00

Parágrafo Único - A despesa estimada não se sujeitará ao estabelecido no art. 16 e seus incisos, por ser considerada irrelevante, consoante § 3º do mesmo art. 16 da LRF, como estatuído na LDO/2008.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 04 de junho de 2008.


Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245
governo@natividade.rj.gov.br
www.natividade.rj.gov.br